



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

DECRETO Nº 9.531, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 443.363,25 (Quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 443.363,25 (Quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal De Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 791	R\$	111.913,25
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 790	R\$	5.180,00
014 - Fundo Municipal de Saude		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0102 Contribuicoes – 1018	R\$	200.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria		
20.608.2101.1176 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF		
4.4.90.51.00.00 - 0100 -Obras e Instalacoes – 427	R\$	96.270,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo -538	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	443.363,25

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal De Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.3.90.34.00.00 – 0100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 782	R\$	117.093,25
014 - Fundo Municipal de Saude		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

10.122.2204.2181 Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 881	R\$	200.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria		
20.601.2101.2509 Apoio à Produção Agrícola		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica – 410	R\$	96.270,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalacoes – 565	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	443.363,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.533, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 636.336,56 (Seiscentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 636.336,56 (Seiscentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.543.2103.1101 Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 516	R\$	39.718,66
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 494	R\$	486.977,07
15.451.2103.2170 Conservação e Reforma de Pontes, Bueiros e Mata-Burros		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 502	R\$	109.640,83
Total Geral	R\$	636.336,56

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
26.782.2103.1097 Construção de Pontes, Bueiros, Mata Burros e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 522	R\$	100.000,00
15.451.2103.1911 Construção do Parque Natural Municipal de Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 0100 Obras e Instalações – 484	R\$	9.999,00
15.451.2103.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 486	R\$	100.000,00
15.451.2103.1930 Aquisição de Equipamentos para Implantação de		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

Usina Asfáltica		
4.4.90.51.00.00 – 0100 -Obras e Instalações 1164	R\$	379.799,00
15.451.2103.2051 Manutenção da Usina Asfáltica		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 498	R\$	9.999,00
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 499	R\$	9.999,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 0100 - Passagens e Despesas com Locomoção - 444	R\$	4.999,00
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - - 447	R\$	21.541,56
Total Geral	R\$	636.336,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.535, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Designa os membros do Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial - CODIPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto na Lei nº 5.376 de 06 de março de 2008 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO DIRETOR DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CODIPI, no período de vigência de 2019/2021, os membros abaixo relacionados:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Jarmes de Sousa Freitas - CPF nº 513.401.001-34 - Presidente

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Rhayenne Oliveira da Silva – CPF: 045.308.171-13

III – 04 (quatro) Representantes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT:

a) Renan Costa Dourado – CPF nº 011.673.581-39

b) Valdeir dos Santos Pinho – CPF nº 283.952.631-04

c) Jailton de Lucena Dantas – CPF nº 737.199.278-49

d) Eduardo Weigert Duarte – CPF nº 722.815.611-00

IV – 01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis - ACIR:

a) Galeno Tadeu Esteves – CPF nº 709.020.978-49

V – 01 (um) Representante do Sindicato das Indústrias:

a) Lucas Corrente Luz – CPF nº 001.224.521-60

VI – 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis:

a) Tárçis Teixeira Sachetti – CPF nº 019.381.311-42

VII – 10 (dez) Representantes designados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre elas, pessoas de profundo conhecimento e com experiência em questões relacionadas ao Desenvolvimento Industrial:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

- a) Anderson Flávio de Godoi - CPF nº 531.624.041-34
- b) Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – CPF nº 873.129.481-20
- c) Humberto de Campos - CPF nº 372.904.799-04
- d) Leandro Junqueira de Pádua Arduini - CPF nº 312.978.718-63
- e) Rodrigo Silveira Lopes – CPF nº 025.946.941-69
- f) Rafael Mandracio Arenhardt - CPF nº 002.858.121-06
- g) Claudine Logrado Fanaia - CPF nº 571.818.371-68
- h) Marcos Vinícius das Neves Lima - CPF nº 037.005.681-77
- i) Neiva Terezinha de Col - CPF nº 396.236.101-49
- j) Terezinha Silva de Souza - CPF nº 393.802.701-00

VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Receita:

- a) Erazilene Valentim Silva – CPF nº 943.576.681-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.865, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição à Sra. **DIONICE DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG n.º 857310 SSP/MT, CPF/MF de n.º 531.587.411-72, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 09, Classe: 13, matrícula nº 20532-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.866, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição à Sra. **TEOFILA DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG n.º 02629852 SSP/MT, CPF/MF de n.º 318.165.761-15, efetiva no cargo de Apoio Instrumental – Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 08, matrícula n.º 88889-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.873, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIANA COELHO ASSIS DO CARMO do cargo em comissão de Nutricionista – NASF, Tabela Salarial NAS-1, nomeado através da Portaria nº 23.520, de 06 de setembro de 2018, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.874, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TAIS PEREIRA DE SOUZA do cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Assunção, Tabela Salarial CC-3, nomeado através da Portaria nº 18.471, de 11 de junho de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.876, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVANE ABADIA DE LIMA do cargo em comissão de Odontólogo da Família – PSF Jardim Atlântico, Tabela Salarial CC-7, nomeado através da Portaria nº 21.868, de 09 de maio de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/05/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA INTERNA 091 DE 19 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de **Gestor do Projeto Vida em Ação Lei nº10.879 – TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar como gestor desta parceria o servidor **RENATO LINS**, matrícula N° 100790, da **Proposta de Lei nº 10. 879 – TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 25.775/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA INTERNA 101 DE 19 MAIO DE 2020

Dispõe sobre a designação de Gestor dos Projetos KARABOM /ATLETA CIDADÃO e BANDA PEQUENOS JOVENS E GRANDES TALENTOS, Lei Nº10.879 – TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DAS ARTE MARCIAIS CNPJ: Nº 08.380.221/0001-44.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar como gestor desta parceria o servidor **RENATO LINS**, matrícula Nº 100790, da Proposta de Lei nº 10. 879 – TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DAS ARTE MARCIAIS CNPJ: Nº 08.380.221/0001-44

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 25.775/2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

PORTARIA SEMMA Nº 031/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (covid-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

A Senhora **RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, que classificou a situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da SEMMA, a prestação serviços públicos tidos como essenciais, tais como: fiscalização ambiental e vistorias ambientais;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos (aqueles que possuem idade acima dos 60 anos), os portadores de diabetes, hipertensos, portadores de doenças renais crônicas, portadores de doenças respiratórias crônicas e gestantes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, por meio desta Portaria, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 9.486, de 22 de abril de 2020, e segundo orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.



CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 2º. A Secretária, juntamente com os gerentes de núcleos e departamentos de serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolve voltar o atendimento normal à população, sendo tomada as devidas proteções necessárias, tais como higienização na entrada da Secretaria, bem como a obrigatoriedade de todos estarem usando máscaras, tanto os servidores quanto os munícipes.

§1º. Todos os departamentos desta Secretaria voltam com o atendimento normal, com exceção ao Horto Florestal;

§2º. O Horto Florestal, manterá a suspensão de doação de mudas à população, ficará mantido apenas o recebimento de mudas por compensação em casos específicos. Continua vetado a entrada de populares nas dependências do Horto Florestal, ou seja, tanto a pista de caminhada, quanto o playground e a academia popular, estarão indisponíveis ao público. Da mesma forma, os Parques Ambientais continuam indisponíveis ao público;

§3º. Ficam liberados do trabalho, sem registro de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. A Secretaria Municipal Meio Ambiente fica autorizada a criar Comitê de Gestão de Crise e poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciadas.

§1º - O Comitê de Gestão de Crise será presidido pela Secretária que deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

§2º - Desde já fica designados como membros integrantes do Comitê de Gestão de Crise:

- a) Secretária de Meio Ambiente;
- b) Assessor Administrativo e Jurídico;
- c) Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Gerente de Departamento de Educação Ambiental e Urbanismo;
- e) Gerente de Núcleo de Educação Ambiental;
- e) Gerente de Núcleo do Pátio de Madeira Apreendida;
- f) Gerente de Núcleo do Horto Florestal.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº. 21/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 153 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º 452/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo TSD e Drenagem, em diversas ruas e avenidas no Bairro Jardim Esmeralda, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 18 de maio de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 154 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 460/2020 – Pavimentação Asfáltica com capa selante tipo TSD, em diversas ruas nos Bairros Jardim Ypê e Jardim Rivera, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 18 de maio de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 150 DE 19 DE MAIO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Sr. Fabio José Regis de Assis**, CPF nº 885.893.664-72, Matrícula nº 1558311, Função: Gerente de Núcleo e a **Sra. Mayara Sampaio Maia**, CPF nº 031.824.551-50, Matrícula nº 1555969, Função: Nutricionista, que ficarão responsáveis pelo controle e execução dos seguintes contratos e Ata de registro de preço:

CONTRATO	J. SODRE DOS SANTOS
NÚMERO	725/2019
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	28/11/2019 A 28/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de maio de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do SELETIVO PÚBLICO 003/2019 – PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, realizadas no dia **18/05/2020**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
1580	Alessandra Araujo Barbosa	Agente Comunitário de Saúde - PCD / ESF Parque das Rosas / Margaridas II	Inapta
6425	Cintia Marques de Lara Gotz	Agente Comunitário de Saúde / ESF Paineiras	Apta
5535	Elizabetha Gomes Rodrigues Alves	Agente Comunitário de Saúde / ESF Parque São Jorge	Apta
1798	Joviana Fernandes da Paixao	Agente de Combate às Endemias	Apta

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

RODRIGO FERREIRA
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do SELETIVO PÚBLICO 003/2019 – PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, realizadas no dia **20/05/2020**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
6037	Maria Divina Montalvão dos Santos	Agente Comunitário de Saúde / ESF Itamaraty I	Apta
3589	Franciele Macedo Rodrigues Mesquita	Agente Comunitário de Saúde / ESF Zona Rural I	Apta

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 397/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1555016	Ariely Stefany Pereira da Silva	Docente	Educação	60 dias – no período de 13/06/2020 A 11/08/2020

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MAIO/2020/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO.**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
651/2020	MARIA AMELIA CATOSI GRACIANO	R\$ 2.541,12	10/02/2020 A 02/05/2020	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	584/2020
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 651/2020, A PARTIR DE 02/05/2020.					

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

Ângela Maria de Oliveira Sabatini
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 25.798/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2020
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
“TOMADA DE PREÇO Nº 42/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 42/2020, tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada para executar as obras remanescentes do plano de recuperação de áreas degradadas – prad e urbanização as margens do córrego piscina e rio vermelho, conforme projeto básico anexo a este edital”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Líder Engenharia E Gestão De Cidades Ltda – ME, no valor total da obra de R\$ 485.248,15 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente de Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 45/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 45/2020, tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada para executar a obra remanescente da unidade básica de saúde – UBS do residencial padre miguel (lúcia maggi), neste município, conforme projeto básico anexo a este edital”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, a empresa: **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, no valor total da obra de R\$ 326.165,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente de Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 06/05/2020 às 14:00**, tendo como objeto: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de radiologia odontológica para atender as necessidades dos pacientes da Rede Básica de Saúde.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	W.M. CICONELLO & CIA LTDA.	134.500,00
	Total R\$	134.500,00

Rondonópolis-MT, 20 de Maio de 2020.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e em atendimento às exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado **HOMOLOGOU**, nesta data, o processo TP 02/2020 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, com adjudicação a empresa licitante Geopoços Hidroconstruções e Engenharia Ltda. no valor global de R\$ 274.770,00 (Duzentos setenta e quatro mil setecentos e setenta reais) cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (OUTORGA) DOS POÇOS TUBULARES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”**

Rondonópolis - MT, 20 de maio de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE ERRATA

O **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica para conhecimento de todos os interessados a ERRATA do Aviso de Abertura de Licitação CP 01/2020.

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020

Sendo este o esclarecimento necessário ao cumprimento fiel dos objetivos do Aviso de Abertura de Licitação, e permanecendo os demais dispositivos inalterados e ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Permanecemos à disposição de V.S.as para quaisquer maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Rondonópolis – MT, 09 de abril de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,

Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - JV TUBOS E ACABAMENTOS LTDA EIRELI - EPP**, com o valor de **R\$897.000,00**. **LOTE 02 - SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$29.516,40**. **LOTE 03 - SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$7.300.000,00**. **LOTE 04 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$420.000,00**. **LOTE 05 - CANCELADO**. **LOTE 06 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$35.500,00**. **LOTE 07 - NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME**, com o valor de **R\$19.900,00**. **LOTE 08 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$26.900,00**. **LOTE 09 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$203.000,00**. **LOTE 10 - NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME**, com o valor de **R\$37.700,00**. **LOTE 11 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$7.900,00**. **LOTE 12 - MVTA CONSTRUTORA EIRELI ME**, com o valor de **R\$48.860,00**. **LOTE 13 – CANCELADO**. **LOTE 14 - SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$83.165,80**. **LOTE 15 - DESERTO**. **LOTE 16 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$20.000,00**. **LOTE 17 - CANCELADO**. **LOTE 18 - NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME**, com o valor de **R\$11.400,00**.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO UNILATERAL

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, vem através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo para comunicar a **RESCISÃO UNILATERAL** do SRP nº 031/2019 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferro, ferragens, cadeados e pregos, para atender as necessidades de diversas obras da Companhia) correspondente aos lotes 03 e 04, firmado com a empresa **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 04.578.067/0001-69, com sede à Avenida Padre Roquete, nº 01, sala 05, quadra 03, Centro Empresarial Shalon, Bairro Consil, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-440, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 10(dez) dias, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando que a empresa **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** se sagrou vencedora para o fornecimento dos lotes 03 e 04, fora desclassificada tendo em vista que deixou de apresentar tempestivamente, conforme cláusula 7.25 do edital, a recomposição dos preços.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos I e II c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93. A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Rondonópolis/MT, 20 de maio de 2020.

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.292/2006, que regulamenta a modalidade Pregão no Município de Rondonópolis, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, a licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 02/2020, Tipo Menor Preço global, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de recepcionista - com cessão de mão de obra, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO**, no qual consagrou como vencedora a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 23.923.708/0001-10, com proposta de preço no valor global de **R\$ 41.851,44** (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para 12(doze) meses de prestação de serviços.

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2020.

Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo - IMPRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.909 - DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alterar a denominação da Avenida Contorno Leste, para Avenida ALAÉRCIO DE SOUZA GARCIA, nos Bairros: Jardim Paiaguás, Jardim Residencial Mathias Neves, Jardim Vila Rica e Jardim Residencial João Moraes em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da Avenida Contorno Leste, nos Bairros: Jardim Paiaguás, Jardim Residencial Mathias Neves, Jardim Vila Rica e Jardim Residencial João Moraes, a mesma passa a denominar-se Avenida ALAÉRCIO DE SOUZA GARCIA.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

Roniclei dos Santos Magnani
1º Vice-Presidente

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário

PL Nº 02/2020 – Ver. João Mototaxi
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.910 - DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Acrescenta-se os incisos V, VI e VII ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018, na seguinte composição:

“**V-** requerimento padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

VI - declaração da Associação Rondonopolitana de Pessoas com Transtorno Autista - ARPTA, ou outra que vier a substituí-la, atestando que o interessado é assistido pela mesma e;

VII - no caso do interessado não possuir o documento referido no inciso anterior o mesmo deverá apresentar atestado médico firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.”

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018, na seguinte composição:

“**Parágrafo único.** A pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

Art. 3º Acrescenta-se os §§1º e 2º ao Art. 2º, da Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018, na seguinte composição:

“**§1º** O Cartão de Identificação será expedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§2º O prazo para emissão do Cartão de Identificação será de até 30 dias, a contar de seu requerimento e da apresentação de toda documentação constante no Art. 1º.”

Art. 3º O Art. 3º, da Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018 passa a vigorar na seguinte composição:

“Art. 3º O portador do Cartão de Identificação, bem como seu acompanhante, terá direito a atendimento prioritário nos seguintes casos, dentre outros:



I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; e

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

§1º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

§2º É, ainda, assegurado o atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais abaixo, dentre outros:

I - supermercados;

II - bancos; e

III - farmácias;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Cont. da Lei nº 10.910, de 05 de maio de 2020 fl.03

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 9.685, de 08 de março de 2018, não citados neste lei, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 05 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

Roniclei dos Santos Magnani
1º Vice-Presidente

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário

PL Nº 02/2020 – Ver. Rodrigo da Zaeli
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.918 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo regulamentar a instalação de Estações de Rádio Base (ERB) no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, o artigo 30 da Constituição Federal, nos seus incisos I, II e VIII rege que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, o art. 23 da Constituição Federal, no seu inciso VI, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO o Licenciamento de estações rádio base em face da Lei Federal 11.934/2009 e da Lei Federal 13.116/2015 e a inaplicabilidade do artigo 60 da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que, as estações rádio base (ERB) são fundamentais para o desenvolvimento humano e econômico do Município, se caracterizando como um serviço de utilidade pública, dando suporte às telecomunicações e a diversos serviços, e tendo em vista a revogação do Decreto, estas se encontram impossibilitadas de serem analisadas e aprovadas perante o Município;

CONSIDERANDO que, apesar de dar suporte a um serviço essencial à vida cotidiana na urbe, as estações rádio base (ERB) geram impactos ambientais como a emissão de radiação não ionizante, impactos visuais, sonoros, econômicos e que afetam diretamente a qualidade de vida das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.070, de 13 de setembro de 2013, que regulamentava a instalação de Estações de Rádio Base (ERB) fora revogado totalmente (por meio do Decreto nº 8.510, de 06 de março de 2018);

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) oficiou, por meio de Ofício nº 008/2017/SUADD/SEMA-MT, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para que fosse providenciado junto a Procuradoria Geral do Município e com o Senhor Prefeito, a revogação APENAS do dispositivo legal que trata do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 423/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, que orienta que seja realizada a aprovação e publicação de Lei afim de viabilizar a ação regulamentadora e fiscalizadora do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º A construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações na faixa de 9 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz) em torres, similares ou com qualquer tipo de estrutura de sustentação obedecerão às determinações contidas neste Lei e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º O requerimento do licenciamento ambiental mencionado no art.1º deverá ser precedido da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

Art. 3º O licenciamento ambiental deverá seguir as orientações definidas na Decisão Administrativa nº 001/2011 da Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis - CODEUR, de 06 de outubro de 2011.

Art. 4º Após a obtenção da Licença de Instalação - LI junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o interessado deve requerer junto ao Departamento de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, o alvará de construção para a devida execução da obra e, após a conclusão do empreendimento, deve requerer o habite-se correspondente.

Art. 5º Concedido o habite-se é necessário possuir a licença de operação expedida pela SEMMA para início das atividades.

Art. 6º Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

I - em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;

II - em áreas de relevante interesse ecológico;

III - em estações ecológicas;

IV - em unidades de conservação - UC;

V - a área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;

VI - a instalação de torres e sistemas de radiotransmissão dentro dos limites de Unidades de Conservação - UC somente poderá ser efetivada após a aprovação de estudos específicos de impacto ambiental **a serem executados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e, mesmo assim, em setores previstos no zoneamento dos seus respectivos Planos de Manejo, comprovada a sua relevância para benefício da coletividade.

Parágrafo único. Nos casos em que a instalação de torres de telecomunicação dentro de UC se mostre tecnicamente viável, deverá ser prevista a possibilidade de a área ser ocupada futuramente, por outras operadoras;

Art. 7º Para diminuir o impacto visual, bem como a poluição sonora, deve ser realizada o plantio e manutenção do paisagismo sob orientação da SEMMA no entorno da ERB de forma que esconda o muro, gradil e os equipamentos subsidiários da mesma.

Art. 8º Também com a finalidade de diminuir o impacto paisagístico das ERBs na paisagem urbana, as mesmas deverão ser integradas, camufladas ou ocultadas de forma que se reduza o contraste ou a incompatibilidade, do ponto de vista visual, que a instalação de um equipamento deste provoca na região que a rodeia.

Art. 9º As empresas deverão dar preferência às instalações de postes tubulares (de metal ou de concreto) em detrimento de estruturas treliçadas quando tecnicamente viável a fim de diminuir o impacto visual das mesmas na paisagem urbana.

§ 1º Quando adotadas estruturas treliçadas o licenciamento anual terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor normal de licenciamento.

§ 2º Qualquer torre, para não apresentar sensação de insegurança junto à população, não poderá apresentar em seu topo movimentação maior que 2% (dois por cento) do seu comprimento a partir de seu eixo.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Rondonópolis deve garantir a publicidade acerca das informações sobre o licenciamento ambiental das ERBs, bem como acerca das medições



periódicas dos limites de radiação realizadas pela SEMMA a fim de se manter a transparência e tranquilidade da população sobre os impactos gerados por esse tipo de empreendimento, bem como as medidas mitigadoras para diminuição desses impactos.

Art. 11 Só será permitido o compartilhamento de torres por diversas empresas após comprovação que o aumento da densidade de emissão de radiação não ionizante em função do acúmulo de fontes geradoras em um ponto específico não ultrapassem os limites máximos definidos nesta Lei e não se caracterizem como aumento de riscos para a vida humana.

Art. 12 Não é permitido obstruir a visão de objetos, estruturas ou áreas que possuam valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental.

Art. 13 As empresas que adotarem soluções que diminuam o uso de recursos naturais através do fornecimento de energia elétrica alternativa, como células fotovoltaicas, energia eólica, dentre outros, poderá pedir redução de 30% (trinta por cento) do valor do custo do licenciamento anual de funcionamento da mesma, após comprovação através de laudo, **a ser executado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e fotografias específicos.

Art. 14 Todas ERBs, com exceção de micro células, devem ter Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, **a ser executado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, como parte fundamental do licenciamento ambiental, a ser executado pelo requerente sem prejuízo das demais licenças.

Art. 15 Art. 15 O EIV será apreciado pela CODEUR, juntamente com a SEMMA, onde poderão ser propostas medidas mitigadoras além das previstas nesta lei, proporcionais aos impactos apresentados no local.

Art. 16 A base da torre, bem como seus equipamentos secundários devem observar os seguintes parâmetros mínimos de distância:

- I** - cinco metros do alinhamento frontal da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- II** - três metros dos alinhamentos laterais da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- III** - cinco metros do alinhamento de fundo da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- IV** - a fonte geradora de radiação deve estar à distância mínima de trinta metros de qualquer edificação que comprovadamente tenha ocupação humana ou de animais
- V** - estar distante num raio mínimo de 100 metros de escolas, hospitais, clínicas médicas, creches e asilos;
- VI** - estar distante num raio mínimo de 300 metros a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra;
- VII** - estar distante num raio mínimo de 100 metros de parques, praças e áreas de proteção paisagística e ambiental.

Art. 17 É permitida a colocação, como o devido licenciamento, de antenas em fachadas das edificações desde que:

- I** - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas nem direcionadas para edificações ou prédios a menos de vinte e cinco metros da fonte emissora de radiação;
- II** - seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada conforme disposto neste Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

Art. 18 A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo de edifícios é admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas ou prédios a menos de vinte e cinco metros (25m) da fonte emissora de radiação;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, containers e antenas com a respectiva edificação conforme disposto nesta Lei;

Art. 19 A empresa deve fazer um Plano de Comunicação Social **simples, sem a necessidade da contratação de terceiros, devidamente consubstanciado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV**, cujo objetivo é orientar a população do entorno a ser implantada a ERB sobre os impactos da instalação e funcionamento.

Art. 20 O Plano de Comunicação Social, bem como sua implementação deve seguir diretrizes definidas pela SEMMA que deve acompanhar o mesmo em todas suas etapas.

Art. 21 Não será permitido o funcionamento de estações em locais cuja radiação eletromagnética total ultrapasse o limite estabelecido pela Resolução Anatel nº 303 e anexo, de 02/07/2002.

Art. 22 A instalação e o funcionamento de estações de radiocomunicação só serão permitidos se, além de atendidos os limites da Anatel, não forem ultrapassadas as restrições a seguir:

I - em hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 1,94 V/m e densidade de potência 0,01 W/m².

II - em qualquer unidade habitacional e no interior de edifícios, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 9,0 V/m e densidade de potência 0,21 W/m².

Parágrafo único. Nas situações em que uma mesma estação seja utilizada com equipamentos de diferentes empreendedores, cada empreendedor precisará fazer seu pedido de licença individualmente detalhando, além dos seus próprios equipamentos transmissores a instalar, os transmissores de outras empresas já existentes na estação.

Art. 23 As ERB's instaladas antes da vigência desta Lei poderão, a critério da Administração Municipal, ser devidamente regularizadas sem a observância dos critérios nele estabelecidos.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

Roniclei dos Santos Magnani
1º Vice-Presidente

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário

PL Nº 102/2020 – Executivo
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.918 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo regulamentar a instalação de Estações de Rádio Base (ERB) no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, o artigo 30 da Constituição Federal, nos seus incisos I, II e VIII rege que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, complementar a legislação federal e a estadual no que couber; e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, o art. 23 da Constituição Federal, no seu inciso VI, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO o Licenciamento de estações rádio base em face da Lei Federal 11.934/2009 e da Lei Federal 13.116/2015 e a inaplicabilidade do artigo 60 da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que, as estações rádio base (ERB) são fundamentais para o desenvolvimento humano e econômico do Município, se caracterizando como um serviço de utilidade pública, dando suporte às telecomunicações e a diversos serviços, e tendo em vista a revogação do Decreto, estas se encontram impossibilitadas de serem analisadas e aprovadas perante o Município;

CONSIDERANDO que, apesar de dar suporte a um serviço essencial à vida cotidiana na urbe, as estações rádio base (ERB) geram impactos ambientais como a emissão de radiação não ionizante, impactos visuais, sonoros, econômicos e que afetam diretamente a qualidade de vida das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.070, de 13 de setembro de 2013, que regulamentava a instalação de Estações de Rádio Base (ERB) fora revogado totalmente (por meio do Decreto nº 8.510, de 06 de março de 2018);

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) oficiou, por meio de Ofício nº 008/2017/SUADD/SEMA-MT, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para que fosse providenciado junto a Procuradoria Geral do Município e com o Senhor Prefeito, a revogação APENAS do dispositivo legal que trata do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 423/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, que orienta que seja realizada a aprovação e publicação de Lei afim de viabilizar a ação regulamentadora e fiscalizadora do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º A construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações na faixa de 9 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz) em torres, similares ou com qualquer tipo de estrutura de sustentação obedecerão às determinações contidas neste Lei e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º O requerimento do licenciamento ambiental mencionado no art.1º deverá ser precedido da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

Art. 3º O licenciamento ambiental deverá seguir as orientações definidas na Decisão Administrativa nº 001/2011 da Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis - CODEUR, de 06 de outubro de 2011.

Art. 4º Após a obtenção da Licença de Instalação - LI junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o interessado deve requerer junto ao Departamento de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, o alvará de construção para a devida execução da obra e, após a conclusão do empreendimento, deve requerer o habite-se correspondente.

Art. 5º Concedido o habite-se é necessário possuir a licença de operação expedida pela SEMMA para início das atividades.

Art. 6º Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

I - em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;

II - em áreas de relevante interesse ecológico;

III - em estações ecológicas;

IV - em unidades de conservação - UC;

V - a área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;

VI - a instalação de torres e sistemas de radiotransmissão dentro dos limites de Unidades de Conservação - UC somente poderá ser efetivada após a aprovação de estudos específicos de impacto ambiental **a serem executados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e, mesmo assim, em setores previstos no zoneamento dos seus respectivos Planos de Manejo, comprovada a sua relevância para benefício da coletividade.

Parágrafo único. Nos casos em que a instalação de torres de telecomunicação dentro de UC se mostre tecnicamente viável, deverá ser prevista a possibilidade de a área ser ocupada futuramente, por outras operadoras;

Art. 7º Para diminuir o impacto visual, bem como a poluição sonora, deve ser realizada o plantio e manutenção do paisagismo sob orientação da SEMMA no entorno da ERB de forma que esconda o muro, gradil e os equipamentos subsidiários da mesma.

Art. 8º Também com a finalidade de diminuir o impacto paisagístico das ERBs na paisagem urbana, as mesmas deverão ser integradas, camufladas ou ocultadas de forma que se reduza o contraste ou a incompatibilidade, do ponto de vista visual, que a instalação de um equipamento deste provoca na região que a rodeia.

Art. 9º As empresas deverão dar preferência às instalações de postes tubulares (de metal ou de concreto) em detrimento de estruturas treliçadas quando tecnicamente viável a fim de diminuir o impacto visual das mesmas na paisagem urbana.

§ 1º Quando adotadas estruturas treliçadas o licenciamento anual terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor normal de licenciamento.

§ 2º Qualquer torre, para não apresentar sensação de insegurança junto à população, não poderá apresentar em seu topo movimentação maior que 2% (dois por cento) do seu comprimento a partir de seu eixo.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Rondonópolis deve garantir a publicidade acerca das informações sobre o licenciamento ambiental das ERBs, bem como acerca das medições



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

periódicas dos limites de radiação realizadas pela SEMMA a fim de se manter a transparência e tranquilidade da população sobre os impactos gerados por esse tipo de empreendimento, bem como as medidas mitigadoras para diminuição desses impactos.

Art. 11 Só será permitido o compartilhamento de torres por diversas empresas após comprovação que o aumento da densidade de emissão de radiação não ionizante em função do acúmulo de fontes geradoras em um ponto específico não ultrapassem os limites máximos definidos nesta Lei e não se caracterizem como aumento de riscos para a vida humana.

Art. 12 Não é permitido obstruir a visão de objetos, estruturas ou áreas que possuam valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental.

Art. 13 As empresas que adotarem soluções que diminuam o uso de recursos naturais através do fornecimento de energia elétrica alternativa, como células fotovoltaicas, energia eólica, dentre outros, poderá pedir redução de 30% (trinta por cento) do valor do custo do licenciamento anual de funcionamento da mesma, após comprovação através de laudo, **a ser executado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e fotografias específicos.

Art. 14 Todas ERBs, com exceção de micro células, devem ter Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, **a ser executado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, como parte fundamental do licenciamento ambiental, a ser executado pelo requerente sem prejuízo das demais licenças.

Art. 15 Art. 15 O EIV será apreciado pela CODEUR, juntamente com a SEMMA, onde poderão ser propostas medidas mitigadoras além das previstas nesta lei, proporcionais aos impactos apresentados no local.

Art. 16 A base da torre, bem como seus equipamentos secundários devem observar os seguintes parâmetros mínimos de distância:

- I** - cinco metros do alinhamento frontal da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- II** - três metros dos alinhamentos laterais da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- III** - cinco metros do alinhamento de fundo da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- IV** - a fonte geradora de radiação deve estar à distância mínima de trinta metros de qualquer edificação que comprovadamente tenha ocupação humana ou de animais
- V** - estar distante num raio mínimo de 100 metros de escolas, hospitais, clínicas médicas, creches e asilos;
- VI** - estar distante num raio mínimo de 300 metros a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra;
- VII** - estar distante num raio mínimo de 100 metros de parques, praças e áreas de proteção paisagística e ambiental.

Art. 17 É permitida a colocação, como o devido licenciamento, de antenas em fachadas das edificações desde que:

- I** - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas nem direcionadas para edificações ou prédios a menos de vinte e cinco metros da fonte emissora de radiação;
- II** - seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada conforme disposto neste Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

Art. 18 A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo de edifícios é admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas ou prédios a menos de vinte e cinco metros (25m) da fonte emissora de radiação;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, containers e antenas com a respectiva edificação conforme disposto nesta Lei;

Art. 19 A empresa deve fazer um Plano de Comunicação Social **simples, sem a necessidade da contratação de terceiros, devidamente consubstanciado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV**, cujo objetivo é orientar a população do entorno a ser implantada a ERB sobre os impactos da instalação e funcionamento.

Art. 20 O Plano de Comunicação Social, bem como sua implementação deve seguir diretrizes definidas pela SEMMA que deve acompanhar o mesmo em todas suas etapas.

Art. 21 Não será permitido o funcionamento de estações em locais cuja radiação eletromagnética total ultrapasse o limite estabelecido pela Resolução Anatel nº 303 e anexo, de 02/07/2002.

Art. 22 A instalação e o funcionamento de estações de radiocomunicação só serão permitidos se, além de atendidos os limites da Anatel, não forem ultrapassadas as restrições a seguir:

I - em hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 1,94 V/m e densidade de potência 0,01 W/m².

II - em qualquer unidade habitacional e no interior de edifícios, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 9,0 V/m e densidade de potência 0,21 W/m².

Parágrafo único. Nas situações em que uma mesma estação seja utilizada com equipamentos de diferentes empreendedores, cada empreendedor precisará fazer seu pedido de licença individualmente detalhando, além dos seus próprios equipamentos transmissores a instalar, os transmissores de outras empresas já existentes na estação.

Art. 23 As ERB's instaladas antes da vigência desta Lei poderão, a critério da Administração Municipal, ser devidamente regularizadas sem a observância dos critérios nele estabelecidos.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

Roniclei dos Santos Magnani
1º Vice-Presidente

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário

PL Nº 102/2020 – Executivo
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.920 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre denominar de Rua JOSÉ WILSON DE SOUZA PUCAS, a Rua 10, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua JOSÉ WILSON DE SOUZA PUCAS, a Rua 10, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis, Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de maio de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 04/2020 – Ver. João Mototaxi

Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.919 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos JOMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Fica instituído os Jogos Municipais dos Idosos- JOMI, na Cidade de Rondonópolis, vinculados a Secretara Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º Os jogos serão realizados de acordo com demanda populacional idosa do município.

§2º Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º Os Jogos Municipais dos Idosos- JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretária de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, anualmente, a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico dos jogos.

§2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê que dispõe o caput deste artigo, assegurada à participação paritária da sociedade civil e das Secretarias Municipais Envolvidas.

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designará 01 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais dos Idosos - JOMI:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.701, de 20 de maio de 2020, quarta-feira.

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 5º Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes regiões do município;

III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

V - a promoção do turismo interno;

VI - as condições necessárias para o processo de envelhecimento ativo.

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata essa lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

Roniclei dos Santos Magnani
1º Vice-Presidente

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário

PL Nº 01/2020 – Batista

Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.921 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre denominar de Rua GEOVANI DE SOUZA COSTA, a Rua 09, do Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua GEOVANI DE SOUZA COSTA, a Rua 09, do Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de maio de 2020; 104º da Fundação e 66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 07/2020 – Ver. João Mototaxi

Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.922 - DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre denominar de Rua OLINDA ANTONIA DE SOUZA CAMPOS, a Rua 3, do Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua OLINDA ANTONIA DE SOUZA CAMPOS, a Rua 3, do Bairro Jardim Residencial Mathias Neves em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de maio de 2020; 104º da Fundação e 66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 10/2020 – Ver. João Mototaxi

Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **008/2020** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI**.

CONTRATADO

ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI.

CNPJ Nº

23.603.476/0001-12

Cláusula Primeira – Do Objeto

Onde se lê: “O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 60 (noventa) dias, a contar a data de **07/05/2020** e o encerramento em **06/07/2020.**”

Leia-se: “O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de **07/05/2020** e o encerramento em **06/07/2020.**”

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial (Diorondon-e) nº 4.699 de 18 de maio de 2020, segunda-feira.

Rondonópolis, 20 de maio de 2020.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS

EM BRANCO